



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 5630/2009**

Ementa

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 28, DA LEI 5371, DE 11 DE JUNHO DE 2008, QUE ESTABELECE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS E CRIA O FUNDO REMAD (FUNDO DE RECURSOS MUNICIPAIS ANTI-DROGAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

**09/09/2009**

Status de Vigência

**Em vigor**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	139/09
P.L. Nº	157/09
Publ.:	1109/09

**LEI Nº 5.630 DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.**

(Vereador: Túlio José Tomass do Couto)

***“Dá nova redação ao Art. 28, da Lei nº 5.371, de 11 de junho de 2008, que estabelece Políticas Públicas sobre Drogas e Cria o Fundo REMAD (Fundo de Recursos Municipais Anti-Drogas) e dá outras providências”.***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Art. 28 da Lei nº 5.371, de 11 de junho de 2008, que Estabelece Políticas Públicas sobre Drogas e Cria o Fundo REMAD (Fundo de Recursos Municipais Anti-Drogas) e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 28 - As licenças ou autorizações expedidas pelo Poder Público às empresas promotoras de diversões públicas, para eventos a serem realizados ao ar livre ou ambientes fechados, nos quais sejam comercializadas, distribuídas gratuitamente ou permitido o consumo de bebidas alcoólicas, além de cumpridas as demais determinações legais, somente serão concedidas mediante o recolhimento prévio ao Fundo REMAD, do preço público de até 75 (setenta e cinco) UFESP's, a serem utilizados nas campanhas promovidas pelo COMAD”. (NR)***

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 09 de setembro de 2009.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**